



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

Alterado pelo
Lei Mun. n° 236/93

Revogada pelo
Lei Mun. n° 344/2000, de
17/5/2000.

LEI MUNICIPAL N° 95/93, de 12 de novembro de 1993.

Estabelece normas para a denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação de logradouros públicos no território do Município terá, abaixo desta, os títulos e qualificações quando se tratar de pessoas físicas, e uma identificação sucinta nos demais casos.

§ 1º No caso de pessoas físicas, somente poderão ser homenageadas com denominação de logradouros, pessoas que tenham falecido há mais de 01 (um) ano.

§ 2º É vedada a denominação de logradouro público com o nome de pessoa jurídica de direito privado.

Art. 2º A alteração de denominação de logradouros só será permitida quando se tratar de nomes inexpressivos, não incluídos nestes os nomes que fazem parte da história do Município, ou quando a modificação proposta for de comprovado interesse público.

Art. 3º Fica vedada a iniciativa de qualquer projeto de lei, que homenageia pessoas ascendentes, descendentes, cônjuges ou parentes até terceiro (3º) grau do Vereador que postula a autoria do mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de 1993.

ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração

P.L. 116